



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 243/2021

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DECRETO Nº 001/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 8.344/2013 e o Decreto nº 001/2021 que dispõe sobre a Estrutura da Administrativa Direta e Indireta do Município De Campos Dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 8.622 de 26 de fevereiro de 2015 que autoriza o Poder Executivo a, mediante decreto, dispor sobre a fusão, incorporação, transformação e extinção de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes e redução dos respectivos cargos, empregos e funções;

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescida a alínea "n" ao inciso II do artigo 1º, do Decreto nº 001/2021 com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

II – Secretarias Municipais:

(...)

n) – Secretaria Municipal de Petróleo, Energia e Inovação;

(...)

Art. 2º - Ficam transferidos da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito 01 (um) Cargo de Diretor de Regularidade Cadastral e Captação de Recursos - Símbolo **DAS-3**, 01 (um) Cargo de Gerente de Pesquisa e Desenvolvimento – Símbolo **DAS-4** e 01 (um) Cargo de Gerente de Análise de Projetos – Símbolo **DAS-4**, para a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda, subordinados diretamente a Subsecretaria Adjunta de Finanças e Política Fiscal.

Art. 3º - Ficam transferidos, transformados, e alterados sem aumento de despesas, da Estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, 01 (um) cargo de Subsecretário de Petróleo, Gás e Inovação Tecnológica – Símbolo **DAS-2**, 01 (um) cargo de Diretor Executivo de Energia e Petróleo - Símbolo **DAS-3**, 01 (um) cargo de Diretor Executivo de Inovação Tecnológica - Símbolo **DAS-3**, 01 (um) Cargo de Gerente de Análise Estatística – Símbolo **DAS-4** e 01 (um) Cargo de Gerente de Inovação – Símbolo **DAS-4**, constantes do Anexo II do Decreto nº 001/2021, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Petróleo, Energia e Inovação, nos termos da tabela a seguir:

ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE PETRÓLEO, ENERGIA E INOVAÇÃO
SECRETÁRIO	DAS-1
DIRETOR EXECUTIVO DE PETRÓLEO	DAS-3
DIRETOR EXECUTIVO DE INOVAÇÃO	DAS-3
COORDENADOR DE ENERGIA	DAS-5

Art. 4º - A secretaria Municipal de Petróleo, Energia e Inovação, será auxiliada e assessorada quanto as questões orçamentárias financeiras e jurídicas pela Secretaria Municipal de Transparência e Controle, Secretaria Municipal de Fazenda e Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Ficam transformados, sem aumento de despesas, da Estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Gabinete - Símbolo **DAS-7**, 01 (um) cargo de Supervisor Fazendário - Símbolo **DAS-6**, juntamente com o saldo remanescente da transformação de 01 (um) Cargo de Gerente de Inovação – Símbolo **DAS-4** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para 01 (um) Cargo de Coordenador Especial - Símbolo **DAS-5** e 01 (um) Cargo de Coordenador Fazendário - Símbolo **DAS-5** na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 06 de julho de 2021.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

DECRETO Nº 244/2021

DISPÕE SOBRE O NÍVEL E A FASE SEMANAL QUE O MUNICÍPIO SE ENCONTRA NO PLANO DE RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS, COMO MEIO DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19); CONVOCA O GABINETE DE CRISE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 30 de janeiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI) em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19 (Sars-cov-2);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia pelo COVID-19 (Sars-cov-2) em 10 de março de 2020;

CONSIDERANDO a portaria nº 188 do Ministério da Saúde (MS), de 3 de fevereiro de 2020, em que foi declarada Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (Sars-cov-2) e atendendo ao Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde pelo COVID-19 (sars-cov-2) por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o decreto municipal 118/2020, de 01 de junho de 2020, que instituiu o plano de retomada de atividades econômicas e sociais, prevendo a transição gradual das medidas de isolamento social como meios de combate à disseminação do Sars-cov-2 (COVID-19) e implementando a classificação por cores;

CONSIDERANDO o artigo 5º do decreto 118/2020, que dispõe sobre o sistema de monitoramento da evolução da epidemia por COVID-19 em que são considerados dados de casos confirmados, óbitos e internação por COVID-19, seja no sistema público ou privado;

CONSIDERANDO o Decreto 027/2021, que instituiu o protocolo "regras da vida" além de outros protocolos específicos para cada atividade econômica e determinando sanções administrativas para o caso de descumprimento das regras previstas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 47.454/2021, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a detecção na cidade de Campos dos Goytacazes da variante B.1.1.7 oriunda da Inglaterra em estudo capitaneado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a rede Corona-Ômica do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT);

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos do município de Campos dos Goytacazes que desde o início da pandemia apresentou mais de 35.403 casos confirmados e 1426 óbitos e se encontra atualmente com índices de transmissibilidade e de contagiosidade decrescentes da infecção pelo COVID-19 (Sars-cov-2), fazendo o Município manter o NÍVEL II FASE VERDE.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o NÍVEL II - FASE VERDE no Município, indicando situação de atenção moderada.

Art. 2º - Estão liberados para funcionar com o atendimento ao público:

- I) Farmácias (24 horas);
- II) Minimercados, Mercados, Supermercados, Mercearias, Hortifrutigranjeiros, Açougues, Peixarias, observando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação, atribuindo-se ao Gerente ou Preposto a responsabilidade pela organização da fila externa;
- III - Mercado Municipal, observando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação;
- IV - Padarias, distribuidores de gás, lojas de venda de água mineral, observando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação, obedecendo os protocolos "regras da vida";
- V - Loja de produtos de agropecuária e ração para animais, ficando permitido a atividade de banho e tosa animal;
- VI- Postos de combustível;
- VII- Bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres sediados no interior de hotéis, pousadas e similares;
- VIII - Estabelecimentos bancários, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) a capacidade de lotação dos clientes, sendo responsabilidade dos estabelecimentos garantir que o acesso em suas dependências se dê de maneira ordenada, de forma a evitar aglomerações, inclusive nas áreas externas do estabelecimento;
- IX - A Central de Atendimento ao Contribuinte – CAC, da Secretaria Municipal de Fazenda, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) a capacidade de lotação dos contribuintes;
- X - Casas lotéricas, agências de crédito e afins, limitando-se a 50% (trinta por cento) a capacidade física de lotação dos clientes, sendo de responsabilidade dos estabelecimentos garantir que o acesso em suas dependências se dê de maneira ordenada, de forma a evitar aglomerações, inclusive nas áreas externas do estabelecimento;
- XI - Borracharias,
- XII - Chaveiros,
- XIII - Oficinas mecânicas em geral, inclusive de bicicletas;
- XIV - A realização das atividades religiosas de cultos e missas, desde que observada a lotação máxima de 50% (trinta por cento) da capacidade do local, a aferição de temperatura, aplicação de álcool 70º e a obediência aos protocolos "Regras da Vida", sujeitando-se à fiscalização e interdição dos estabelecimentos;
- XV - Escritórios de advocacia, contabilidade, consultorias, arquitetura e engenharia, imobiliárias, agências de seguro e plano de saúde, certificadoras digitais ou congêneres, que deverão respeitar as medidas gerais previstas no protocolo "regras para a vida".

XVI - Concessionárias de serviços públicos de água, luz e gás, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação, atribuindo-se ao Gerente ou Preposto a responsabilidade pela organização da fila externa;

XVII - Shoppings centers, obedecendo aos protocolos "regras da vida", ficando permitida as atividades da praça de alimentação e dos quiosques de venda de alimentos seguindo o mesmo horário do shopping e obedecendo os protocolos "regras da vida" ficando proibido o consumo de alimentos fora da praça de alimentação;

XVIII - As academias e similares ficam autorizadas a funcionar, com uso obrigatório de máscara, álcool gel, obediência aos protocolos "regras da vida" e desde que observadas as seguintes condições:

a) Que seja respeitado o limite de 50% (trinta por cento) da capacidade de lotação de alunos;

b) Fica permitida a utilização dos aparelhos ergométricos, tais como esteiras, bicicletas e similares, vedados os esportes coletivos.

c) Fica permitido a prática de atividades aeróbicas e esportes coletivos praticados ao ar livre, permitindo-se ainda, a realização de campeonatos, sendo vedado torcidas ou qualquer outro tipo de aglomerações;

d) Os banheiros não poderão ser utilizados para banhos e trocas de roupa;

e) A utilização dos bebedouros somente será permitida para abastecimento de garrafas, copos ou recipientes afins, proibindo a utilização direta do bebedouro para o consumo de água;

f) Os controles de acesso do tipo "catraca" ou similares não poderão ser utilizados;

g) Fica permitido a prática de esportes de contato e lutas;

h) Os profissionais de educação física que atuam como *personal trainer* poderão atuar seguindo os protocolos "regras da vida" respeitando os distanciamentos entre os alunos, ou até 3 (três) por horário;

i) As piscinas poderão funcionar com apenas 1 (uma) pessoa por raia, incluindo a realização de aulas de natação e hidroginástica não se admitindo a permanência de pessoas fora d'água nos arredores do local;

j) As academias de condomínio poderão funcionar, com uso obrigatório de máscara, álcool 70%, obediência aos protocolos "regras da vida" e desde que com limite de 50%.

k) As Piscinas dos condomínios poderão ser frequentadas individualmente ou por família exclusivamente para exercício, não sendo permitido a permanência fora d'água nos arredores do local.

XIX - As atividades empresárias que estiverem mencionadas nos incisos anteriores que não tem o horário definido especificamente, poderão funcionar das 5h às 22h, obedecendo aos protocolos "regras da vida";

§1º Os bares, restaurantes e congêneres poderão atender até meia noite, com autorização para música ao vivo, sem limites de componentes e distanciamento mínimo de dois metros para o público, DJ como som ambiente, sendo vedado ainda, pista de dança e bandas, devendo ser respeitado os protocolos "regras da vida", ficando também permitido o funcionamento de restaurantes no modelo self-service (servido pelo próprio cliente), com utilização de máscara e luvas, ficando ainda, autorizado o funcionamento dos restaurantes no sistema de rodízio.

I - Deverá ser respeitado o distanciamento previsto no protocolo "regras da Vida", sendo vedado a permanência de pessoas em pé no estabelecimento.

II - As mesas deverão respeitar o número máximo de 06 (seis) pessoas sentadas, conforme protocolo "regras da vida".

III - Fica permitido a exibição áudio visual de jogos ou eventos esportivos, devendo ser respeitado o distanciamento social, sendo vedada a permanência de pessoas em Pé e respeitando o protocolo "regras da vida".

IV - Fica Permitido o Funcionamento de brinquedotecas, áreas de lazer infantis nos bares, restaurantes e congêneres, com capacidade máxima de 50%, respeitando as regras da vida.

§2º - Fica permitido à realização de aulas práticas nos cursos da área da saúde, seguindo os protocolos "regras da vida".

§3º - Fica permitido à realização de aulas presenciais nos cursos de pós-graduação com limitação de 50% da capacidade obedecendo aos protocolos "regras da vida."

§4º - Ficam liberadas as atividades de atendimento multidisciplinar na área da saúde: psicólogos, fonoaudiólogo, psicopedagogo e profissionais de educação física, seguindo os protocolos "regras da vida".

§5º - Ficam liberadas as atividades econômicas de preparação de comemorativos e serviços de buffet e congêneres (aniversários, batizados e casamentos), com limitação de convidados em 50% da capacidade do salão com limite máxima de 200 (duzentas) pessoas com horário até meia noite, seguindo os protocolos "Regras da Vida", condicionando a abertura a regularidade da licença sanitária ativa, bem como a adesão no sistema de "retrovigilância" da subsecretaria de Atenção básica, vigilância e promoção da saúde (SUBPAV).

§6º - Fica permitido o funcionamento de parques de diversões com capacidade máxima de 50%, e seguindo o protocolo "regras da Vida", ficando proibidos alojamentos infantis.

§7º - Fica liberado o funcionamento de cinema com 50% de capacidade máxima, e seguindo o protocolo "regras da Vida".

Art. 3º - Fica permitida a prática de atividades esportivas individuais e coletivos, sendo vedado torcidas ou qualquer outro tipo de aglomerações.

Art. 4º - Fica determinado que a circulação de pessoas em ônibus, vans e outros meios de transporte coletivos, deverá observar a redução em 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação, com todos os passageiros sentados, bem como a recomendação que os táxis e motoristas de aplicativos trabalhem com vidro dos veículos abertos, sob pena de multa e responsabilização ao Condutor e à Empresa ou Estabelecimento prestador de serviço.

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento, em horário normal, das atividades industriais, agrícolas e de construção civil, bem como lojas que se dedicam ao comércio de materiais de construção e congêneres, obedecendo aos protocolos "regras da vida".

Art. 6º - Ficam permitidas, as atividades de Consultórios e Clínicas de Saúde, desde que o atendimento ocorra com horário marcado e sem filas de espera.

Art. 7º - Fica vedada a utilização de capelas mortuárias para velório, cujo falecimento tenha sido em decorrência de COVID-19; ficando estabelecido o limite de 30% (trinta por cento) de ocupação para casos em que o falecimento tenha ocorrido por outro motivo.

Art. 8º - As pessoas físicas que descumprirem as medidas sanitárias e de isolamento social estabelecidas através de decreto do Poder Executivo Municipal, em razão da pandemia de COVID-19, estão sujeitas à multa administrativa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), que poderá ser dobrada, na hipótese de reincidência, sem prejuízo da responsabilização penal correlata, conforme determinado pela Lei Municipal n.º 9.015, de 25 de agosto de 2020.

Art. 9º - Em se tratando de estabelecimento comercial, a inobservância às medidas sanitárias e de isolamento social estabelecidas através de Decreto do Poder Executivo Municipal, em razão da pandemia de COVID-19, sujeita o estabelecimento infrator, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e sem prejuízo das sanções já previstas em legislação municipal, inclusive com a cassação de alvará, às seguintes sanções:

I - Multa no valor de 2 UFICAS;

II - Em caso de reincidência, multa de 10 UFICAS.

Art. 10 - Os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta Municipal adotarão expediente normal, com funcionamento interno, com atendimento presencial ao público das 8h às 14h.

I - Os Secretários Municipais e Presidentes de Autarquias e Fundações, com vistas à manutenção das atividades que demandarem exercício presencial das funções, para fins de continuidade dos serviços, ficam autorizados a determinar o funcionamento presencial em suas respectivas estruturas administrativas, desde que observadas as medidas de higiene e prevenção ao contágio do *coronavírus*.

II - Observando-se a natureza da função e a ausência de prejuízo da atividade, poderá ser adotada a modalidade de trabalho remoto ("home office"), ficando tal medida a critério do gestor de cada pasta.

Parágrafo Único: Os Agentes de Endemias, Agentes de Saúde Pública, Guardas de Endemias, Guardas Sanitários, os servidores que trabalham nas Salas de Vacinação, Campanhas de Vacinação, Vigilância Sanitária, Postura Municipal, Guarda Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Hospitais, Unidades Pré-Hospitalares, Centro de Referência, Farmácia Municipal, Fundação Municipal da Infância e Juventude, inclusive os Conselhos Tutelares I, II, III, IV e V, bem como as demais atividades públicas essenciais, cumprirão normalmente suas respectivas jornadas de trabalho.

Art. 11 - Fica determinado que o Departamento de Fiscalização e Vigilância Sanitária de Campos dos Goytacazes-RJ, a Superintendência de Posturas, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, com apoio da Guarda Civil Municipal, GOE e da Polícia Militar, deverão inspecionar e exercer seu poder de polícia sanitária através da garantia do cumprimento do protocolo "Regras da Vida" e demais protocolos específicos, ficando os estabelecimentos que desacatarem a determinação sujeitos à cassação do alvará e interdição, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 12 - Fica instituída Comissão Interinstitucional para o estudo de retorno seguro de eventos de massa, e esta comissão terá como objetivo o de estabelecer critérios e diretrizes de vigilância sanitária e regimento normativo legal para realização de tais eventos e seus membros serão definidos através de portaria específica convocada pela Secretaria Municipal De Saúde.

Art. 13 - Em conformidade com a portaria nº 26/21 da secretaria municipal de educação ciência e tecnologia (SEDUCT) e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, o início das aulas no modelo de ensino híbrido seguro se dará posteriormente ao período de 21 dias após a primeira dose da vacinação dos trabalhadores da educação de cada unidade escolar ou 21 dias após a dose única especificamente para a vacina da Jansen.

Art. 14 - Fica mantida a convocação o Gabinete de Crise Covid-19 criado pelo Decreto nº 002/2021 para reunião virtual, em 19 de julho de 2021, às 9h, para informações e novas ações a serem implementadas.

Art. 15 - Este Decreto vigorará entre as 23h 59min de 06 de julho de 2021 e 23h 59min de 19 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes (RJ), 06 de julho de 2021.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

Portaria nº 1650/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Concurso Público nº006/2012, homologado através da portaria nº1348/2012, publicada em 18 de junho de 2012.

CONSIDERANDO a Ação Ordinária ajuizada por ELIZABETH GUIMARÃES DE AZEVEDO.

CONSIDERANDO o acórdão proferido nos autos da Ação Ordinária nº 0028109-55.2015.8.19.0014, pela 4ª Câmara Cível do Estado do Rio de Janeiro, tendo deferido o pedido para que seja nomeada e empossada no cargo de Instrutor de Artes e Ofícios, previsto no edital do Concurso Público 006/2012, após cumpridas as demais etapas do concurso.

RESOLVE convocar e nomear ELIZABETH GUIMARÃES DE AZEVEDO no cargo de Instrutor de Artes e Ofícios.

A mesma deverá comparecer à Secretaria Municipal de Gestão Pública, portando os exames médicos previstos no edital do concurso para a marcação de consulta admissional, e, sendo considerada apta, poderá tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, conforme art. 13, §1º, da Lei nº 5.247/1991, momento em que serão analisados os seguintes documentos:

01 foto colorida 3 x 4 recente;

Carteira de Identidade,

Carteira de Trabalho (cópia da parte da foto frente e verso);

C.P.F. (incluindo do (a) cônjuge),

Título de Eleitor com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

Certidão de Nascimento e CPF (caso tenha) dos filhos menores de 14 anos;

Cartão de Vacina;

Cartão de Vacina dos filhos menores de 5 (cinco) anos;

Comprovante de Residência atual;

Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual (Cartório Distribuidor ou www.atestadodic.detrn.rj.gov.br);

Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Vara Federal (www.jfr.jus.br);

Cartão PIS/PASEP;

Diploma/Certificado de conclusão equivalente ao cargo pretendido;

Certificado de especialização para o cumprimento do cargo pretendido;

Registro no respectivo Conselho com o devido comprovante de quitação da anuidade, nos casos legalmente previstos, estando com a situação regularizada junto ao Conselho.

Cartão que comprove o número da conta no Banco Santander.

Declaração de Acúmulo de Cargos, se houver, **CONSTANDO CARGA HORÁRIA DISCRIMINADA (local de trabalho com a jornada realizada com dias da semana trabalhados, em papel timbrado e carimbado pelo responsável pelo órgão). Nos casos de pedido de exoneração, SOMENTE SERÁ ACEITO PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO, A PUBLICAÇÃO OFICIAL DO PEDIDO.**

Cópia da última declaração de imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, **ACOMPANHADA DO RESPECTIVO RECIBO DE ENTREGA** e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, em conformidade com o disposto no capítulo IV da Lei Federal nº 8.429/92.

Pesquisa do eSocial - Pesquisar no site seus dados cadastrais: <http://consultacadastral.ins.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>. Imprimir a pesquisa com os dados regularizados, caso não estejam, favor regularizar no órgão competente indicado na pesquisa.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 07 de julho de 2021.

WLADIMIR GAROTINHO
- Prefeito -

PORTARIA Nº1651/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Francine Abreu Rodrigues Frederico** para exercer no Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes - FUNDECAM, a função gratificada de Agente de Empreendedorismo, **Símbolo FG**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de julho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº1652/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 1062/2021 que nomeou **Gabriella Pessanha de Souza Santos**, para exercer na Secretaria Municipal de Fazenda, o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Gabinete, **Símbolo DAS-7**, com vigência a contar de 16/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de julho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº1653/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 097/2021 que nomeou **Marcelo Neves Barreto**, para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, o cargo em comissão de Subsecretário de Petróleo, Gás e Inovação Tecnológica, **Símbolo DAS-2**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de julho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº1654/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 001/2021, 243/2021, **Marcelo Neves Barreto**, para exercer na Secretaria Municipal de Petróleo, Energia e Inovação, o cargo em comissão de Secretário, **Símbolo DAS-1**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de julho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº1655/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 315/2021 que nomeou **Diogo Manhães Henriques**, para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, o cargo em comissão de Gerente de Análise Estatística, **Símbolo DAS-4**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de julho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº1656/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 001/2021, 243/2021, **Diogo Manhães Henriques**, para exercer na Secretaria Municipal de Petróleo, Energia e Inovação, o cargo em comissão de Diretor Executivo de Petróleo, **Símbolo DAS-3**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de julho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº1657/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 001/2021, 243/2021, **Niander Aguiar Cerqueira**, para exercer na Secretaria Municipal de Petróleo, Energia e Inovação, o cargo em comissão de Diretor Executivo de Inovação, **Símbolo DAS-3**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de julho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº1658/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 001/2021, 243/2021, **João Batista Pessanha**, para exercer na Secretaria Municipal de Petróleo, Energia e Inovação, o cargo em comissão de Coordenador de Energia, **Símbolo DAS-5**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de julho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº1659/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 335/2021 que nomeou **David Barbosa de Andrade**, para exercer no Gabinete do Prefeito, o cargo em comissão de Diretor de Regularidade Cadastral e Captação de Recursos, **Símbolo DAS-3**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de julho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº1660/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 801/2021 que nomeou **Cristiane Pessanha de Freitas**, para exercer no Gabinete do Prefeito, o cargo em comissão de Gerente de Pesquisa e Desenvolvimento, **Símbolo DAS-4**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de julho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº1661/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 802/2021 que nomeou **Aline Cruz de Souza**, para exercer no Gabinete do Prefeito, o cargo em comissão de Gerente de Análise de Projetos, **Símbolo DAS-4**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de julho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº1662/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 001/2021, 243/2021, **David Barbosa de Andrade**, para exercer na Secretaria Municipal de Fazenda, o cargo em comissão de Diretor de Regularidade Cadastral e Captação de Recursos, **Símbolo DAS-3**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de julho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº1663/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 001/2021, 243/2021, **Cristiane Pessanha de Freitas**, para exercer na Secretaria Municipal de Fazenda, o cargo em comissão de Gerente de Pesquisa e Desenvolvimento, **Símbolo DAS-4**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de julho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº1664/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 001/2021, 243/2021, **Aline Cruz de Souza**, para exercer na Secretaria Municipal de Fazenda, o cargo em comissão de Gerente de Análise de Projetos, **Símbolo DAS-4**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de julho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº 1665/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 418/2021 que nomeou **Luciane Dias Gomes**, para exercer na Secretaria Municipal de Fazenda, o cargo em comissão de Supervisor Fazendário, **Símbolo DAS-6**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de julho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº 1666/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 001/2021, 243/2021, **Luciane Dias Gomes**, para exercer na Secretaria Municipal de Fazenda, o cargo em comissão de Coordenador Fazendário, **Símbolo DAS-5**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de julho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos**Portaria nº 598/2021**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a contar de 06/07/2021, a Portaria nº 484/2021, publicada no D.O. do dia 10/06/2021;

CEDER o servidor RUI CARVALHO BULHÕES JÚNIOR, Professor, matrícula nº. 34576, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, para exercer suas atividades laborativas na Operação Segurança Presente no âmbito da Secretaria de Estado de Governo do Estado do Rio de Janeiro, ficando o órgão cessionário responsável pelo ônus do servidor (em regime de ressarcimento), a contar de 07/07/2021 até 07/07/2022.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 06 de julho de 2021.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Câmara Municipal**PORTARIA Nº 0440/2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, tornar sem efeito a Portaria nº 0151/2021 que nomeou Miriam Carla de Sousa Fonseca Ferreira, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Política do Gabinete do Vereador Neilton Virgílio de Souza Junior, Símbolo CC-1, a partir de 05 de julho de 2021.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 06 de julho de 2021, 344º da Vila de São Salvador dos Campos, 186º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 369º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
- Presidente -

PORTARIA Nº 0441/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, tornar sem efeito a Portaria nº 0153/2021 que nomeou Marco Aurelio Cardoso Ribeiro, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Gabinete do Vereador Neilton Virgílio de Souza Junior, Símbolo CC-1, a partir de 05 de julho de 2021.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 06 de julho de 2021, 344º da Vila de São Salvador dos Campos, 186º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 369º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
- Presidente -

PORTARIA Nº 0442/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, tornar sem efeito a Portaria nº 0155/2021 que nomeou Nilo Sergio Dias Passos, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Gabinete do Vereador Neilton Virgílio de Souza Junior, Símbolo CC-1, a partir de 05 de julho de 2021.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 06 de julho de 2021, 344º da Vila de São Salvador dos Campos, 186º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 369º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
- Presidente -

PORTARIA Nº 0443/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, tornar sem efeito a Portaria nº 0162/2021 que nomeou Erval Rosano das Graças da Silva, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Gabinete do Vereador Neilton Virgílio de Souza Junior, Símbolo CC-1, a partir de 05 de julho de 2021.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 06 de julho de 2021, 344º da Vila de São Salvador dos Campos, 186º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 369º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
- Presidente -

PORTARIA Nº 0444/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, tornar sem efeito a Portaria nº 0171/2021 que nomeou Cristiano Gomes Soares, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Gabinete do Vereador Neilton Virgílio de Souza Junior, Símbolo CC-1, a partir de 05 de julho de 2021.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 06 de julho de 2021, 344º da Vila de São Salvador dos Campos, 186º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 369º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
- Presidente -

PORTARIA Nº 0445/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, tornar sem efeito a Portaria nº 0311/2021 que nomeou Lucas Oliveira da Silveira, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político de Comissão Permanente do Gabinete do Vereador Neilton Virgílio de Souza Junior, Símbolo CC-2, a partir de 05 de julho de 2021.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 06 de julho de 2021, 344º da Vila de São Salvador dos Campos, 186º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 369º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
- Presidente -

ATO EXECUTIVO Nº 0052/2021

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO que as medidas preventivas aplicadas pelo Poder Legislativo, através do Ato Executivo nº 0048/2021, foram amparadas pelos índices de transmissibilidade e de contagiosidade crescentes nas dependências da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, do Ato Executivo nº 0048/2021;

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que as diretrizes de funcionamento da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes será regulada pelas determinações dos Decretos Municipais que dispõem sobre o nível e a fase semanal que o Município de Campos dos Goytacazes se encontra no plano de retomada de atividades econômicas e sociais.

Art. 2º - Fica expressamente revogado o Ato Executivo nº 0048/2021.

Art. 3º - Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos administrativos ao dia 05/07/2021.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 07 de julho de 2021, 344º da Vila de São Salvador dos Campos, 186º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 369º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
- Presidente -



Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES
Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 98168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail - ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br